



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

LEI N.º 5.444, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

*Acrescenta dispositivo ao Art. 9º da Lei nº 3.852/2001 que
“Dispõe sobre o Sistema Previdenciário do servidor público
municipal – PREVIM e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos ao art. 9º da Lei nº 3.852/2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - (...)

§ 1º – (...)

§ 1º A – A contribuição de que trata este artigo não incide sobre o terço constitucional de férias dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

§ 1º B – Não incide a presente contribuição sobre os valores recebidos a título de terço de férias que tiveram sua origem no pagamento de férias indenizadas e na dobra de remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT, para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdências Social – RGPS.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 08 de janeiro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo Vicente Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.